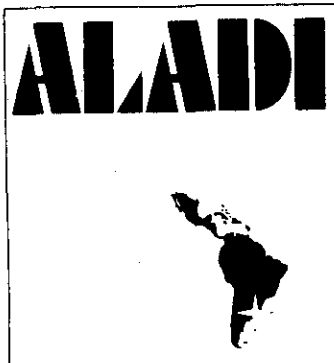


# Secretaría General



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL

No. 10

(Terceiro Protocolo Adicional)

ALADI/SEC/di 132.2

19 de março de 1987

## Decreto no. 92.783 de 16 de junho de 1986

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil, em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 18 e 21 do Acordo Comercial no. 10, suscrito por Brasil, Argentina e México, no setor da indústria de máquinas de escritório, em 29 de novembro de 1982, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.191, de 21 de março de 1983, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento e subscréver protocolos adicionais que registrem o resultado dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários de Brasil, Argentina e México, com base no dispositivo acima citado, assinaram em Montevidéu, em 28 de fevereiro de 1986, o Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10. (1)

### DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de março de 1986, as importações dos produtos especificados no Anexo 1 do Protocolo Adicional, originários da Argentina e México, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui o Anexo 1 do Acordo Comercial no. 10 e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Artigo 2o.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários dos países discriminados no artigo 1o., não sendo extensíveis a outros por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Fonte: D.O.U. de 17/VI/1986.

Nota: O Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/10.3.

//

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Brasília (DF), em 16 de junho de 1986; 165o. da Independência e 98o. da República.